

A aplicação das Medidas Provisórias na Justiça do Trabalho e nos Tribunais e seus impactos na Construção Civil



Tema: A aplicação das Medidas Provisórias na Justiça do Trabalho e nos Tribunais e seus impactos na Construção Civil

Palestrante: Prof. Dr. Leone Pereira (11) 99993-9002

- Sócio e Advogado do Escritório Hélio Gustavo Alves & Leone Pereira Advogados Associados.
- Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal.
- Pós-Doutor pela Universidade de Santiago de Compostela/Espanha.
- Doutor e Mestre pela PUC/SP.
- Especialista pela Universidade Cândido Mendes/RJ.
- Professor de Direito do Trabalho (Individual e Coletivo), de Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista.
- Autor de Obras e Artigos Jurídicos.
- Palestrante.
- Coordenador da Área Trabalhista e Professor do Damásio Educacional.
- Professor do Ibmec/SP.
- Titular da Cadeira n. 19 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS).
- Coordenador e Professor de Direitos Humanos no IEPG (Instituto Europeu de Pós-Graduação e Pesquisa).
- Membro do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo (GETRAB-USP).



**HELIO GUSTAVO ALVES
& LEONE PEREIRA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

HÉLIO GUSTAVO ALVES & LEONE PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Site

www.hgalvesleonepereira.adv.br



Instagram

[@advocacialaboral](https://www.instagram.com/advocacialaboral)



Telefone

(11) 99727-2885



I E P G

INSTITUTO EUROPEU DE
PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA



Site

www.iepg.pt



Instagram

[@iepgpt](https://www.instagram.com/iepgpt)



Telefone

(11) 95629-1111



**DESCONTO
ESPECIAL**

4 COMBOS, com 20 cursos
Por 10 x R\$ 99,00

Combo 1 - Atualização Jurídica Previdenciária
Combo 2 - Atualização Jurídica Previdenciária Empresarial
Combo 3 - Atualização Jurídica Trabalhista
Combo 4 - Atualização Jurídica Trabalhista Empresarial

Ganhe R\$ 600,00 em bônus na compra dos combos
e concorra a mais de R\$ 27 mil em sorteios

Economize mais de R\$ 4 mil comprando
até o dia 19.06.2021

 [ipegpt](#)
 www.iepg.pt
 (11) 95629-1111



PROF. DR. HÉLIO
GUSTAVO ALVES

PROF. DR.
LEONE PEREIRA

INVISTA EM SEUS ESTUDOS

SUPER COMBO



**HELIO GUSTAVO ALVES
& LEONE PEREIRA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IEPG
INSTITUTO EUROPEU DE
PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

► CONGRESSO ON-LINE

Direito Previdenciário
Cordenação científica pedagógica

Prof. Dr. Hélio Gustavo Alves - PHD
Prof. Dr. Leone Pereira - PHD
Palestrantes de referência nacional

19/06/2021
Confira a programação completa!

(11) 99727 2885
www.iepg.pt
@iepgpt

R\$ 70,00
C/ Certificado

IEPG
INSTITUTO EUROPEU DE
PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

► CONGRESSO ON-LINE

Direito do Trabalho
Cordenação científica pedagógica

Prof. Dr. Leone Pereira - PHD
Prof. Dr. Hélio Gustavo Alves - PHD
Palestrantes de referência nacional

26/06/2021
Confira a programação completa!

(11) 99727 2885
www.iepg.pt
@iepgpt

R\$ 70,00
C/ Certificado

IEPG
INSTITUTO EUROPEU DE
PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

► CONGRESSO ON-LINE

Direito do Trabalho
Cordenação científica pedagógica

Prof. Dr. Leone Pereira - PHD
Prof. Dr. Hélio Gustavo Alves - PHD
Palestrantes de referência nacional

26/06/2021
Confira a programação completa!

(11) 99727 2885
www.iepg.pt
@iepgpt

R\$ 50,00
S/ Certificado

IEPG
INSTITUTO EUROPEU DE
PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

► CONGRESSO ON-LINE

Direito Previdenciário
Cordenação científica pedagógica

Prof. Dr. Hélio Gustavo Alves - PHD
Prof. Dr. Leone Pereira - PHD
Palestrantes de referência nacional

19/06/2021
Confira a programação completa!

(11) 99727 2885
www.iepg.pt
@iepgpt

R\$ 50,00
S/ Certificado

INVISTA EM SEUS ESTUDOS

CONGRESSOS: PREVIDENCIÁRIO E DO TRABALHO

PÓS-GRADUAÇÃO COIMBRA - PORTUGAL



Professor
Dr. Jónatas Machado



Professor
Dr. Hélio Gustavo Alves PHD



Professor
Dr. Leone Pereira

HÍBRIDA:

70% ON-LINE E 30% PRESENCIAL
(uma semana em Coimbra - Portugal)

TEMAS:

DIREITOS HUMANOS
E DIREITO CONSTITUCIONAL,
DO DIREITO DO TRABALHO
E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

07/06/2021

90 HORAS



certificação



www.iepg.pt

[iepgpt](https://www.instagram.com/iepgpt)

[iepgpt](https://www.whatsapp.com/channel/00299111111111111111) (11) 95629-1111

INVISTA EM SEUS ESTUDOS

PÓS-GRADUAÇÃO COIMBRA/PORTUGAL



HELIO GUSTAVO ALVES
& LEONE PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PALESTRA: A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NOS TRIBUNAIS E SEUS IMPACTOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

1. Direito do trabalho em tempos de pandemia

Objetivos:

- ✓ Dirimir os prejuízos causados pela emergência de saúde pública;
- ✓ Proteger a economia;
- ✓ Proteger os empregos.

2. Medidas trabalhistas no Brasil

- ✓ Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- ✓ Decreto Legislativo nº 6, de 2020;
- ✓ Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
- ✓ Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020;
- ✓ Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020;
- ✓ Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020;
- ✓ Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020;

- ✓ Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020;
- ✓ Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020;
- ✓ Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020;
- ✓ Decreto nº 10.517, de 13 de outubro de 2020;
- ✓ Nota técnica SEI nº 51520/2020/ME;
- ✓ Nota técnica 01/2021 do GT Nacional COVID-19;
- ✓ Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021;
- ✓ Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021;
- ✓ Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

As empresas em atividade deverão observar as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (SST), a fim de evitar o contágio entre os seus empregados.

Recomenda-se que todas as normativas expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia sejam observadas.

- ✓ Utilização de máscaras;
- ✓ Distanciamento mínimo entre um trabalhadores;
- ✓ Evitar aglomerações nos setores de trabalho, vestiários, etc.
- ✓ Afastamento de trabalhadores pertentes ao grupo de risco, com sintomas gripais;
- ✓ Aferição da temperatura dos trabalhadores;
- ✓ (...).

A inobservância dessas cautelas poderá resultar na responsabilização do empregador, pois é seu dever, zelar pela saúde, higiene e segurança de seus empregados (Meio Ambiente do Trabalho).

O artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho prevê a assunção dos riscos do empreendimento pelo empregador:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Desemprego

Desempregados
(desocupados)

14,8 milhões

1º trimestre 2021

Taxa de desemprego
(desocupação)

14,7%

1º trimestre 2021

Desalentados

6,0 milhões

1º trimestre 2021

Taxa de subutilização

29,7%

1º trimestre 2021

Fonte: IBGE



HELIO GUSTAVO ALVES
& LEONE PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Medida Provisória nº 1.045

Institui o ***Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda*** e dispõe sobre ***medidas complementares*** para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Reedição das regras previstas na MP 936/2020 convertida na Lei nº 14.020/2020, com algumas alterações.

- ✓ Pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- ✓ Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- ✓ Suspensão temporária do contrato de trabalho;

- ✓ Prazo de 120 dias (prorrogável);
- ✓ Contrato de trabalho intermitente NÃO faz jus ao Benefício;
- ✓ Os prazos da garantia provisória no emprego decorrente dos acordos da Lei nº 14.020 ficarão suspensos durante o recebimento do Benefício Emergencial;
- ✓ A garantia provisória de emprego não se aplica aos pedidos de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo ou dispensa por justa causa do empregado;

4. ***Medida Provisória nº 1.046***

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus **(covid-19)**.

Reedição das regras previstas na MP 937/2020, com algumas alterações.

- ✓ Teletrabalho;
- ✓ Antecipação de férias individuais;
- ✓ Concessão de férias coletivas;
- ✓ Aproveitamento e a antecipação de feriados;
- ✓ Suspensão de exigências administrativas em Segurança e Saúde no trabalho;
- ✓ Diferimento do recolhimento FGTS;
- ✓ Banco de horas.

- ✓ Prazo de 120 dias (prorrogável);
- ✓ Traz previsão sobre curso ou programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da CLT (lay-off);
- ✓ As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão;
- ✓ Possibilidade de férias coletivas para todos os empregados ou a setores da empresa, sendo permitida a concessão por prazo superior a 30 dias;

- ✓ Possibilidade de antecipação de feriados religiosos, sem expressa concordância do empregado;
- ✓ Compensação de jornada aos finais de semana;
- ✓ Mantida a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais e de treinamentos periódicos aos trabalhadores da área da saúde;
- ✓ Permite a realização de reuniões e eleições CIPA;
- ✓ Suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS;

- ✓ Autorização para utilização de meios eletrônicos para o cumprimento dos requisitos formais das convenções coletivas previstos na CLT, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou acordo coletivo;
- ✓ Redução pela metade dos prazos estabelecidos no Título VI da CLT (CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO);

5. Construção Civil

- ✓ 54% das empresas do setor demitiram, reduziram jornadas de trabalho ou impuseram férias coletivas no primeiro trimestre de 2020;
- ✓ 33% adiaram lançamentos imobiliários sem definição de novos prazos, enquanto 28% projetavam um atraso de 120 dias nos lançamentos;

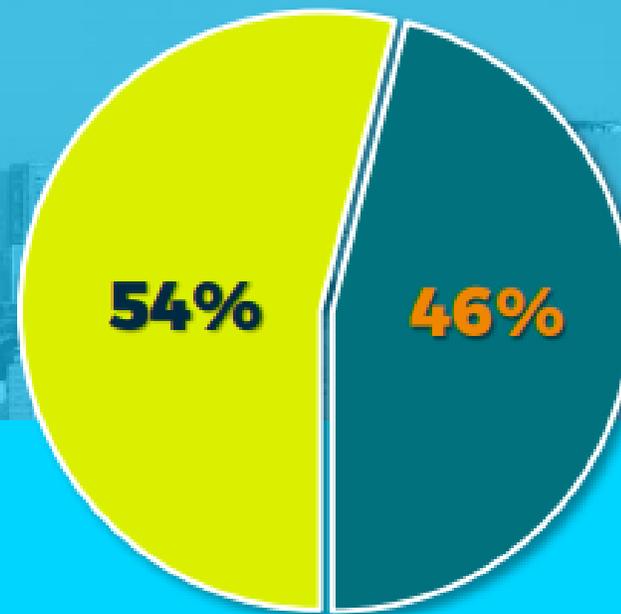
MEDIDAS TOMADAS - COLABORADORES

ABRIL

SUSPENSÃO DE CONTRATOS

REDUÇÃO DE JORNADA

FÉRIAS COLETIVAS



■ Sim ■ Não

CONDIÇÕES DAS OBRAS NA PANDEMIA



Em 2021

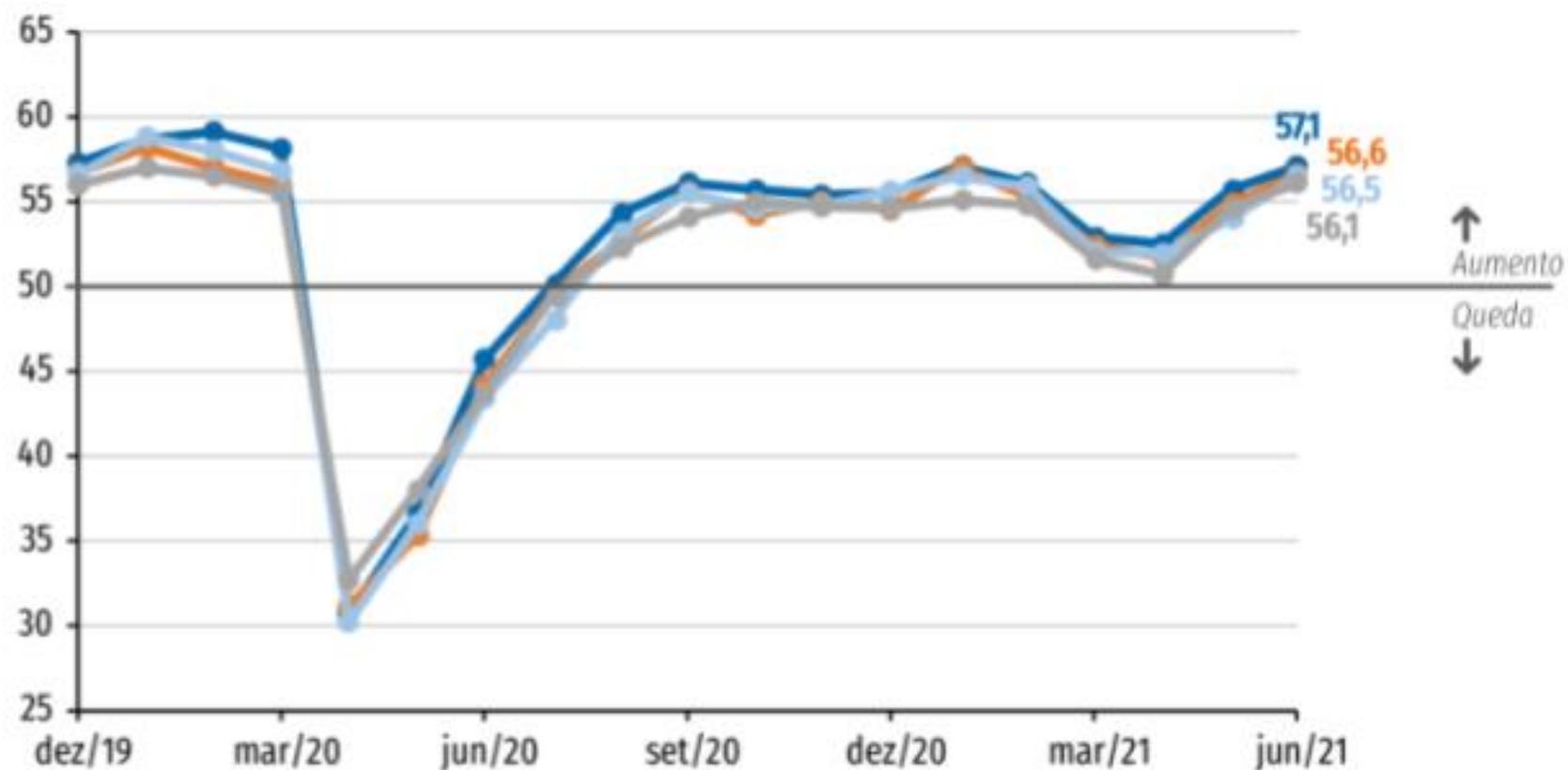
Os níveis de atividade e emprego seguiram em queda na indústria de construção em maio de 2021, embora em um ritmo inferior às quedas registradas nos cinco meses anteriores. Apesar desse resultado, a confiança da Construção aumentou em junho. Melhoraram também as expectativas da Construção para o segundo semestre de 2021 em termos de atividade, novos empreendimentos, compra de insumos e número de empregados.

Índices de expectativa

Índices (0 a 100 pontos)*

- Nível de atividade
- Novos empreendimentos e serviços
- Compras de matérias-primas
- Número de empregados
- Linha divisória

* Valores acima de 50 pontos indicam expectativa de crescimento. Valores abaixo de 50 pontos indicam expectativa de queda. Quanto mais distante dos 50 pontos, maior e mais disseminada é a variação esperada.

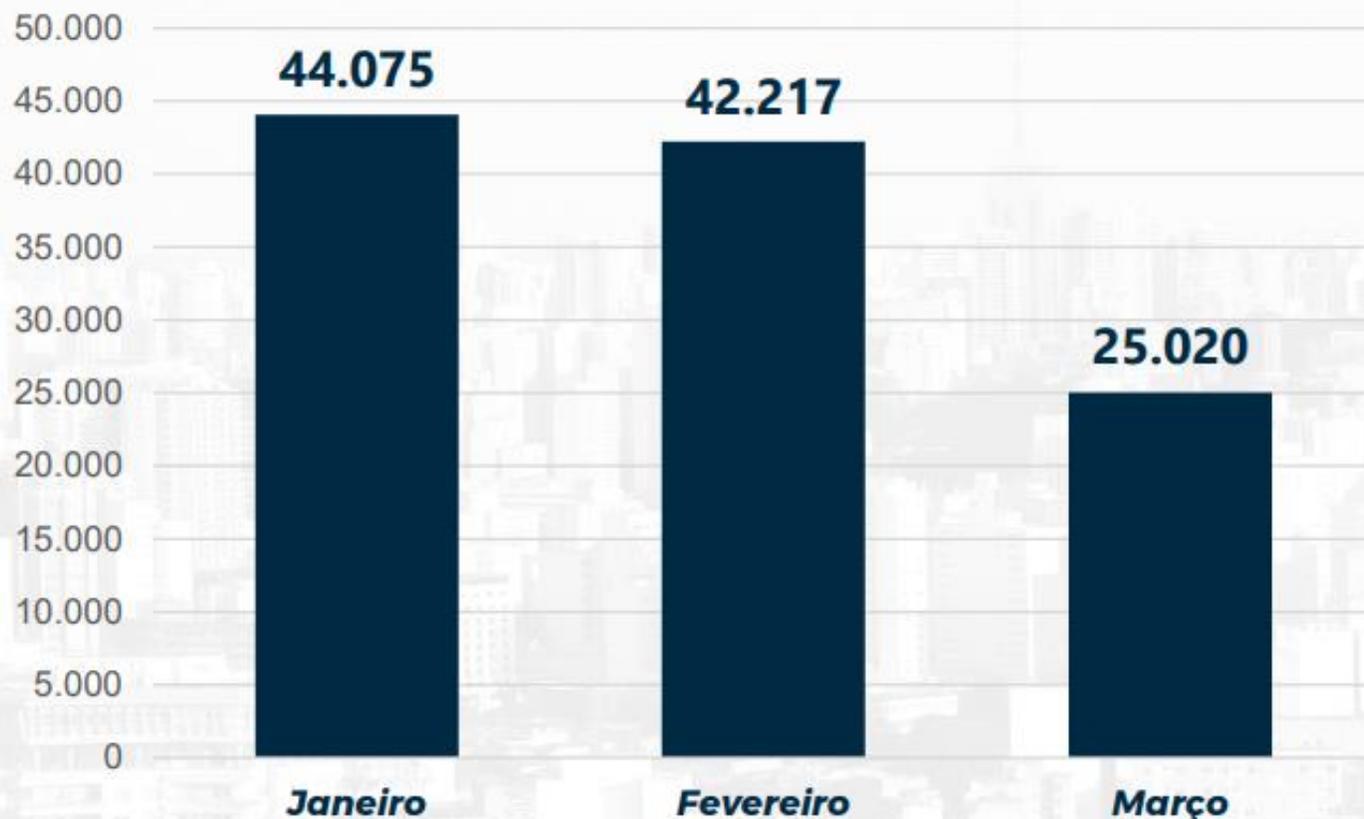


EMPREGOS

Emprego formal na Construção: saldo de novas vagas geradas

Saldo de vagas formais geradas na Construção Civil no Brasil | 1º Trimestre 2021

Saldo de Vagas



- Conforme dados do Novo Caged, divulgados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, em março a Construção Civil gerou, em todo o País, 25.020 novas vagas com carteira assinada.
- Este resultado demonstra que o dinamismo do mercado de trabalho do setor perdeu intensidade neste mês, já que a média de criação de novas vagas no primeiro bimestre foi de 44 mil vagas.

Indicadores Imobiliários Nacionais 1T 2021

Fonte: Novo Caged, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho | Ministério da Economia

Correalização

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Realização

CBIC

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), com certa periodicidade, publica um guia com recomendações para o ambiente de trabalho na indústria da construção.

Dentre as recomendações temos:

- i. A empresa deve fornecer lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes, como álcool 70% e orientar os trabalhadores sobre o seu uso, quando do início dos trabalhos e pelo menos a cada duas horas;

- ii. Os ambientes de trabalho, que não estão a céu aberto, devem ser mantidos ventilados, com a retirada de barreiras que impeçam a circulação de ar, observadas as normas de segurança;
- iii. Todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual devem ser constantemente limpos e higienizados, antes e durante a execução dos trabalhos;
- iv. Grandes superfícies devem ser esterilizadas com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1% ao menos duas vezes ao dia;

- v. Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais, que, se necessária a entrada, deve ser restrita a ambiente de descarga e deve durar o menor tempo possível. A essas pessoas deve ser oferecida higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, antes de adentrarem à área de descarga;
- vi. Devem ser tomadas medidas de distanciamento social em ambientes fechados do canteiro de obras, como escritórios e refeitórios, de forma a preservar a separação mínima de dois metros entre as pessoas, nos postos de trabalho ou local de refeições.

- vii. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar o congestionamento de ambientes fechados, bem como para evitar a aglomeração de pessoas no transporte coletivo;
- viii. Adotar, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente;
- ix. O afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

- x. Adoção de medidas alternativas para as pessoas que não trabalham nas atividades de produção, como o home office;
- xi. O afastamento imediato de pessoas consideradas no grupo de risco da doença, quais sejam: pessoas idosas (com mais de 60 anos) ou que apresentem condições de saúde pré-existentes, como diabetes, hipertensão ou com problemas respiratórios;
- xii. A orientação e arguição permanente dos trabalhadores sobre as suas condições de saúde, bem como de seus familiares, para identificação rápida dos casos que podem levar às condições de isolamento previstas na legislação; Os trabalhadores devem ser constantemente orientados quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;

- xiii. Como forma de observar as particularidades regionais, manter diálogo permanente entre as empresas, entidades empresariais e de trabalhadores e o poder público local na busca das melhores soluções para atenuar os transtornos;
- xiv. Procurar o SECONCI - Serviço Social da Construção - de sua localidade, onde houver, para a busca de informações acerca dos efeitos da pandemia, bem como de maiores dados sobre os procedimentos de saúde que devem ser adotados nos canteiros de obra;

xv. Os SECONCI colocarão, observada sua capacidade financeira e operacional, os seus profissionais de saúde à disposição das autoridades locais, para colaborar com o que for necessário no auxílio para o combate à disseminação do vírus e na manutenção dos ambientes de trabalho salubres.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO - VÍCIOS - INEXISTÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - **ESTABELECIAMENTO COMERCIAL VINCULADO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FUNCIONAMENTO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19** - DEFERIMENTO DE LIMINAR - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CONFIRMADA - REEXAME DAS MATÉRIAS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Examinados todos os pontos essenciais em torno do deferimento do pedido de liminar em autos de mandado de segurança para assegurar à empresa-impetrante o seu funcionamento durante a pandemia de COVID-19, rejeita-se o pedido formulado com o propósito de reexame das matérias decididas.

2. Embargos de declaração não acolhidos. (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0000.20.053259-6/002, Relator(a): Des.(a) Audebert Delage , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/10/0020, publicação da súmula em 14/10/2020)

SE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Aracaju
ACPCiv 0000289-43.2020.5.20.0003 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RÉU:
SINDUSCON SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SE Relata
que “o Estado de Sergipe vem editando Decretos, sem embasamento de dados
científicos, permitindo a liberação de atividades em detrimento do isolamento social.”,
ressaltando ainda ser “(...) absolutamente relevante ter em conta que o Estado, em
nenhum momento, apresentou ao Ministério Público ou à sociedade os estudos
decenário de que dispõe (se é que dispõe) para que possa fundamentar a afirmação de
que o sistema de saúde está equipado para enfrentar a pandemia e, com base nisso,
liberar atividades não essenciais que antes estavam proibidas (indústria não essencial e
parte do comércio não essencial).” Apresenta minuciosa narrativa em relação aos dados
epidemiológicos disponíveis, salientando a forte condição de subnotificação dos casos,
seja em razão da ausência de transparência, seja em razão da ausência de realização de
testes em quantitativos razoáveis ou com resultado hábil ao acompanhamento em tempo
real. →



Em razão do exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência, para determinar que a demandada, por suas representadas, **ABSTENHA-SE DE IMEDIATO** de realizar atividades enquanto durar o período de distanciamento social (ampliado ou seletivo) determinado pelas autoridades.



HELIO GUSTAVO ALVES
& LEONE PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. *Advocacia Laboral*

- Trabalhista + Previdenciária + SST
- Afastamentos
- Acidentes de Trabalho
- Doenças Ocupacionais (do Trabalho e Profissional)
- FAP/RAT



Instagram

@professorleonepereira



Youtube

ProfLeonePereira



Linkedin

ProfLeonePereira



I E P G

INSTITUTO EUROPEU DE
PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

**HELIO GUSTAVO ALVES
& LEONE PEREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS